**ANEXO V**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.415/2026**
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

O MUNICÍPIO DE COTIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.049/0001-20, com sede na Avenida Benedito Isaac Pires, nº 35, Parque Dom Henrique, Cotia/SP, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação ANA PAULA DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº23.667.636-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº165.678.908-60, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA WANTUIL DE FREITAS – DEUS CRISTO E CARIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **71.731.459/0001-03**, com sede à **Estrada do Tabuleiro Verde, nº 1000, Bairro Tijuco Preto, Cotia/SP**, neste ato representada por sua representante legal, **PATRÍCIA ROBERTA DE PAULA VERA**, Presidente, CPF nº **136.427.098-69**, doravante denominada simplesmente OSC, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em regime de mútua cooperação, sem transferência de recursos financeiros, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, nas demais normas aplicáveis e no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre o Município de Cotia e a Organização da Sociedade Civil para assegurar a continuidade da oferta do atendimento educacional aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino de Cotia, na unidade escolar localizada na região do Bairro Tijuco Preto e adjacências, mediante atuação em regime de mútua cooperação, sem transferência de recursos financeiros, observadas as disposições deste instrumento, do Plano de Trabalho aprovado, do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

**1.2.** A presente parceria não implica delegação, concessão, terceirização ou transferência da prestação do serviço público educacional, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do Município de Cotia a formulação, coordenação, supervisão, fiscalização, avaliação e controle da política pública educacional.

**1.3.** A atuação da Organização da Sociedade Civil caracteriza-se como cooperação institucional, técnica, administrativa e operacional complementar à política pública municipal de educação, sem substituição das atribuições próprias da Administração Pública.

**1.4.** O Plano de Trabalho aprovado integra este Acordo de Cooperação para todos os fins de direito, constituindo instrumento obrigatório para a execução, monitoramento, avaliação e fiscalização da parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** A execução do objeto observará rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

**2.2.** O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado mediante justificativa formal da parte interessada, análise técnica da Administração Pública e aprovação expressa da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

**2.3.** O Plano de Trabalho deverá contemplar as metas, indicadores de desempenho, metodologia de execução, mecanismos de monitoramento, critérios de avaliação, resultados esperados e demais elementos necessários ao adequado acompanhamento da execução da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica e demonstração do interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

**3.2.** A eventual prorrogação dependerá da avaliação satisfatória da execução da parceria, do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e da manifestação favorável da Administração Pública.

**3.3.** A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, celebrado antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**4.1.** O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante justificativa formal, interesse público devidamente demonstrado e aprovação da Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

**4.2.** É vedada qualquer alteração que implique modificação do objeto da parceria ou descaracterização de sua finalidade.

**4.3.** Toda alteração deverá ser precedida de manifestação técnica, análise jurídica, quando cabível, e formalização por meio de Termo Aditivo.

**4.4.** Os pedidos de alteração deverão ser apresentados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para sua implementação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração Pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**5.1.** O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – término do prazo de vigência;

II – acordo entre as partes, formalizado por escrito;

III – denúncia unilateral, mediante comunicação formal;

IV – rescisão por interesse público devidamente motivado;

V – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação, no Plano de Trabalho ou na legislação aplicável.

**5.2.** Constituem motivos para rescisão da parceria, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei:

I – inexecução total ou parcial do objeto;

II – descumprimento das metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho;

III – perda da capacidade técnica, administrativa, operacional ou institucional da Organização da Sociedade Civil;

IV – irregularidades graves na execução da parceria;

V – omissão reiterada na apresentação das informações ou documentos necessários ao monitoramento e fiscalização;

VI – constatação de fraude, dolo, simulação ou má-fé;
VII – interesse público superveniente, devidamente fundamentado.

**5.3.** A rescisão será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**5.4.** A denúncia unilateral deverá ser comunicada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses que exijam providências imediatas em razão do interesse público.

**5.5.** A extinção do Acordo de Cooperação não afasta a responsabilidade das partes pelas obrigações assumidas durante sua vigência, nem prejudica a apuração de eventuais irregularidades.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO CONTROLE**

**6.1.** A execução da parceria será permanentemente acompanhada, monitorada, avaliada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais agentes públicos competentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

**6.2.** O monitoramento e a avaliação compreenderão, dentre outros aspectos:

I – o cumprimento do objeto da parceria;
II – a execução das metas, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho;
III – a qualidade da execução das atividades pedagógicas, administrativas e operacionais;
IV – a realização de visitas técnicas, inspeções e diligências;
V – a análise dos relatórios periódicos apresentados pela Organização da Sociedade Civil;
VI – a verificação das condições de funcionamento da unidade escolar;
VII – a adoção de medidas corretivas e recomendações técnicas destinadas ao aperfeiçoamento da execução da parceria.

**6.3.** Constatadas irregularidades ou desempenho insatisfatório na execução da parceria, a Administração Pública poderá determinar a adoção de medidas corretivas, fixando prazo para saneamento das inconsistências, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas na legislação e neste Acordo de Cooperação.

**6.4.** O Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborarão relatórios técnicos periódicos destinados ao acompanhamento da execução do objeto, os quais subsidiarão as decisões da Administração Pública quanto à continuidade, aperfeiçoamento ou eventual extinção da parceria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS RELATÓRIOS**

**7.1.** Considerando que o presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros, a Organização da Sociedade Civil deverá comprovar a adequada execução do objeto mediante a apresentação de relatórios periódicos e do Relatório Final de Execução do Objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, neste instrumento e no Plano de Trabalho.

**7.2.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter, no mínimo:

I – demonstração do cumprimento das metas e dos indicadores estabelecidos;
II – descrição das atividades desenvolvidas durante a execução da parceria;
III – avaliação dos resultados alcançados;
IV – documentos e demais evidências que comprovem a execução do objeto;
V – registro das dificuldades encontradas e das medidas adotadas para sua superação;

VI – avaliação dos impactos da parceria no atendimento educacional.

**7.3.** A Administração Pública poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, esclarecimentos, documentos complementares ou realizar diligências destinadas à verificação da adequada execução da parceria.

**7.4.** A Organização da Sociedade Civil deverá manter organizados e disponíveis todos os documentos relacionados à execução da parceria durante o prazo previsto na legislação aplicável.

**7.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE**

**8.1.** O Município assegurará a publicidade e a transparência dos atos relacionados a este Acordo de Cooperação, mediante divulgação na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Federal nº 12.527/2011 e na legislação municipal aplicável.

**8.2.** Serão disponibilizados, no mínimo:

I – o extrato e o inteiro teor do Acordo de Cooperação, quando exigido;

II – o Plano de Trabalho aprovado;

III – os relatórios de monitoramento e avaliação;

IV – as informações relativas à execução da parceria;

V – outros documentos cuja divulgação seja exigida pela legislação aplicável.

**8.3.** A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a transparência das ações desenvolvidas no âmbito da parceria, disponibilizando as informações de interesse público exigidas pela legislação vigente e colaborando com os órgãos de controle e fiscalização.

**8.4.** A publicidade das informações observará os princípios da transparência, da publicidade, da eficiência, do controle social e do acesso à informação, resguardadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação, no Plano de Trabalho, no Edital de Chamamento Público ou na legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.** Sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, poderão ser aplicadas à Organização da Sociedade Civil:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e do impedimento de celebrar novas parcerias com a Administração Pública, quando cabível;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável;

IV – demais sanções previstas na legislação vigente.

**9.3.** A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.

**9.4.** A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração Pública, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Integram o presente Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamamento Público nº 002/2026;

II – o Plano de Trabalho aprovado;

III – a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil;

IV – os documentos constantes do Processo Administrativo nº 19.415/2026;

V – os atos administrativos expedidos para acompanhamento, monitoramento e fiscalização da parceria.

**10.2.** A Organização da Sociedade Civil declara conhecer integralmente as disposições deste Acordo de Cooperação, do Edital de Chamamento Público, do Plano de Trabalho, da Lei Federal nº 13.019/2014 e das demais normas aplicáveis, comprometendo-se ao seu integral cumprimento.

**10.3.** A manutenção das condições de habilitação, da capacidade técnica, operacional, administrativa e institucional constitui obrigação permanente da Organização da Sociedade Civil durante toda a vigência da parceria.

**10.4.** É vedada a transferência total ou parcial das obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável e previamente aprovadas pela Administração Pública.

**10.5.** É vedada qualquer forma de subcontratação que implique transferência da execução principal do objeto da parceria ou que descaracterize o regime de mútua cooperação estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE**

**11.1.** As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução da parceria, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, transparência e boa-fé.

**11.2.** A Organização da Sociedade Civil declara que não praticará atos que caracterizem fraude, corrupção, oferecimento de vantagem indevida, conluio, desvio de finalidade ou qualquer conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

**11.3.** Qualquer indício de irregularidade, fraude, corrupção ou prática ilícita relacionado à execução deste Acordo deverá ser imediatamente comunicado à Administração Pública, para adoção das providências cabíveis.

**11.4.** O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a Organização da Sociedade Civil às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução ou interpretação deste Acordo de Cooperação que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA COTIA
Secretaria Municipal de Educação

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cotia,28 de setembro de 2026

**WELINGTON AP. ALFREDO**
Prefeito do Munícipio de Cotia
CPF nº 345.097.078-00

**ANA PAULA DOS SANTOS**
Secretária municipal de Educação
CPF nº165.678.908-60

**PATRÍCIA ROBERTA DE PAULA VERA**
Presidente – Obras Sociais do Centro Espírita Wantuil de Freitas-Deus Cristo e Caridade
CPF nº 136.427.098-69

**TESTEMUNHAS**

1. Nome: Jislene Gomes
   RG: 34.711.974-08
   Assinatura:
2. Nome: Rosileide Cristina da Silva
   RG: 27.565.859-4
   Assinatura:

PREFEITURA COTIA
Secretaria Municipal de Educação

## ANEXO IX
## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.415/2026**
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**
**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2026**

**ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:** Prefeitura do Município de Cotia
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Obras Sociais do Centro Espírita Wantuil de Freitas – Deus Cristo e Caridade

**OBJETO**

Conjugação de esforços entre o Município de Cotia e a Organização da Sociedade Civil, visando à continuidade da oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, na unidade escolar localizada na região do Tijuco Preto, mediante cooperação técnica, administrativa e operacional, sem transferência de recursos financeiros.

Na qualidade de representantes das partes acima identificadas, declaramos estar cientes do encaminhamento do presente Acordo de Cooperação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e fiscalização, comprometendo-nos a acompanhar todos os atos relativos ao processo, até seu julgamento final e eventual publicação.

Declaramos, ainda, que:

I – estamos cientes dos direitos e obrigações decorrentes da celebração da parceria;

II – acompanharemos os atos processuais e exerceremos, quando cabível, o contraditório, a ampla defesa, a interposição dos recursos legalmente admitidos e os demais meios de defesa previstos na legislação;

III – os atos processuais, despachos e decisões serão publicados na forma prevista na legislação vigente e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, produzindo os efeitos legais pertinentes.

Cotia/SP, 28 de setembro de 2026.

**WELINGTON AP. ALFREDO**
Prefeito do Munícipio de Cotia
CPF nº 345.097.078-00

**ANA PAULA DOS SANTOS**
Secretária municipal de Educação
CPF nº165.678.908-60

**PATRÍCIA ROBERTA DE PAULA VERA**
Presidente – Obras Sociais do Centro Espírita Wantuil de Freitas-Deus Cristo e Caridade
CPF nº 136.427.098-69